



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.027573/2021-58**

**INTERESSADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo<sup>[1]</sup> interposto pela Inframerica - Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, em 16/11/2021, em face do indeferimento<sup>[2]</sup> do pleito de revisão extraordinária em que ela requereu compensação em razão dos potenciais impactos da pandemia de COVID-19 no equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2012, até o fim do prazo da concessão.

1.2. Em 20/05/2021 a Concessionária protocolizou o mencionado pedido à Superintendência de Regulação Econômica - SRA, a qual, diante da complexidade dos aspectos jurídicos e econômicos envolvidos na matéria, realizou<sup>[3]</sup> consulta jurídica à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC - PFE/ANAC acerca do cabimento, à luz das disposições contratuais e normativas, dos pleitos de reequilíbrios que buscam compensação em razão dos efeitos de longo prazo da pandemia. Na ocasião, o prazo de análise do pedido restou interrompido e a Concessionária foi cientificada<sup>[4]</sup> acerca da tramitação.

1.3. Ato contínuo, a Procuradoria se manifestou por meio do Parecer n.º 00143/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU<sup>[5]</sup>, concluindo que o arcabouço normativo e contratual das concessões federais de infraestrutura aeroportuária não dá guarida ao deferimento da revisão extraordinária nos termos requeridos pela Inframerica.

1.4. Assim, retomada a análise do pleito em referência, a área técnica, com base nos fundamentos jurídicos apresentados pelo órgão consultivo desta Agência, indeferiu<sup>[6]</sup> o pedido de revisão extraordinária, ocasião em que a Concessionária apresentou recurso administrativo solicitando a reconsideração da decisão.

1.5. Após análise do recurso, em juízo de retratação, a SRA manifestou-se<sup>[6]</sup> pelo indeferimento do pedido de reconsideração, encaminhando os autos à Procuradoria, a qual atestou<sup>[7]</sup> a regularidade formal do procedimento de revisão extraordinária em curso, bem como destacou a observância das competências regimentais para a condução do processo.

1.6. Por fim, em razão de sorteio realizado na sessão pública de 21/02/2022, vieram<sup>[8]</sup> os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor

- [1](#) Recurso Recurso REF Longo Prazo (6465588)
  - [2](#) Nota Técnica nº 80/2021/GERE/SRA (6313589) e Ofício nº 162/2021/GERE/SRA/ANAC (6318738)
  - [3](#) Nota Técnica nº 13/2021/SRA (5935318)
  - [4](#) Ofício 105 (5937518)
  - [5](#) Parecer 143/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6391621)
  - [6](#) Nota Técnica 6 (6737905) e Despacho GERE 6740687
  - [7](#) Parecer 20/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6822110), Despacho 101/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6822113), Despacho 21/2022/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (6822114) e Despacho 20/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (6822115)
  - [8](#) Despacho ASTEC 6846939
- 



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 11/03/2022, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6883023** e o código CRC **1007A5DE**.

---